

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP:01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 643/95 - Ap. Prot. DEMEC nº 1595/95
INTERESSADO: José Roberto Costa Souza
ASSUNTO: Problema com Matrícula
RELATORA: Consª Frances Guiomar Rava Alves
PARECER CEE Nº712/95 - CETG - APROVADO EM 29-11-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

José Roberto Costa Souza, aluno nos anos de 1993/94, do 1º ano do Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, requer deste Conselho providências no sentido de determinar a reabertura do Livro de Matrículas dessa instituição para efetivar sua matrícula no ano de 1995 e, posteriormente, proceder ao seu trancamento, conforme as formalidades legais.

O interessado informa que ao pretender matricular-se no ano em curso, para em seguida efetuar o trancamento da mesma, foi impedido de fazê-lo, sob a alegação de que o Livro de Matrículas estava "lacrado", não podendo ser reaberto.

Tendo em vista que cada estabelecimento de ensino tem um período próprio, fixado em Calendário Escolar, para a realização das matrículas, que o requerente estava fora do prazo legal estipulado pela instituição, que poderia ter feito sua matrícula por procuração (na impossibilidade de fazê-la pessoalmente), tendo em vista o adiantado do ano letivo, a insubsistência do motivo apresentado (assistia diuturnamente a um paciente em fase terminal, que veio a falecer no dia do encerramento das matrículas, 16-02-95) e, finalmente, diante da falta de fundamento legal para o seu pedido, entendemos que o mesmo não poderá ser atendido.

PROCESSO CEE 643/95

PARECER CEE Nº 712/95

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o pedido formulado por José Roberto Costa Sousa, para efetuar matrícula fora do prazo, na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis.

São Paulo, 25 de outubro de 1995

a) *Cons^a Frances Guiomar Rava Alves*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1995.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Présidente

PROCESSO CEE 643/95

PARECER CEE Nº 712/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1995.

a) *Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*
Presidente